

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz^a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os artigos de 10° a 19, da Lei n° 2.123 de 11 de setembro de 2018 – que visa sobre as competências dos cargos comissionados -, passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO EM COMISSÃO

Diretor-Presidente

- I cumprir e fazer cumprir esta Lei, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes do Poder Executivo Municipal;
- Il exercer o poder disciplinar e zelar pelo cumprimento do regimento interno e da legislação correlata vigente;
- III encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas, balanços e relatórios para análise;
- IV representar a FIPAC em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes;
- V delegar competências aos servidores da FIPAC, com vista ao desenvolvimento das atividades;
- VI dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- VII executar e coordenar as políticas administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da FIPAC;
- VIII propor e assinar convênios, acordos de cooperação técnica, ajustes e contratos com a Administração Direta, Indireta, Fundacional, autárquica, empresas públicas municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- IX zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos da FIPAC;
- X nomear, através de Resolução, os servidores que ocuparão os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da FIPAC;
- XI assinar ofícios, correspondências, documentos oficiais e outros expedientes da FIPAC;
- XII apresentar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Deliberativo, ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, além de disponibilizar as informações de gestão à sociedade, visando a transparência da Administração;
- XIII instituir comissão especial de licitação da FIPAC, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- § 1º Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
- § 2º Além da função de substituto eventual do Presidente, compete ao Vice-Presidente:
- I buscar a integração da FIPAC com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos relativos ao mar, à pesca e ao turismo náutico;
- II coordenar o desenvolvimento do ensino e pesquisa dos recursos do mar, da pesca e do turismo náutico:
- III controlar e acompanhar através de estatísticas, o volume de desembarque da produção pesqueira, por embarcação, por espécie, por modalidade de pesca;
- IV pesquisar e avaliar as informações e dados estatísticos para a elaboração, implantação e acompanhamento dos planos e projetos da FIPAC;
- V coordenar as atividades educacionais voltada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa dos recursos do mar e da pesca, em harmonia com a atividade turística;
- VI promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos de viabilidade comercial da produção, beneficiamento e industrialização do pescado, para fomento destes setores; e
- VII desenvolver estudos para viabilização da implantação de estaleiros para a construção e reparo de embarcações no Município de Arraial do Cabo.

Vice-Presidente



ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

II - colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, em todos os assuntos administrativos da FIPAC, agindo em consonância com o Presidente;

III - auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da FIPAC: e

IV - executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

Diretor Financeiro

- I Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;
- II fixar políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- III Implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo:
- IV analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico da FIPAC;
- V dirigir o fluxo financeiro da empresa; implementar o orçamento empresarial e administrar recursos humanos:
- VI controlar patrimônio, suprimentos e logística e supervisionar serviços complementares; e
- VII coordenar serviços de contabilidade e controladoria e elaboram planejamento da FIPAC.

Diretor de Recursos Humanos

- I liderar atividades do departamento pessoal;
- II formular políticas de cargos, salários e benefícios;
- III desenvolver estratégias de seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, na forma da lei;
- IV participar na formulação e execução de estratégias e planos de melhoria na qualidade dos serviços prestados a sociedade pela FIPAC;
- V coordenar políticas de integração e eventos, na FIPAC e comunidade externa; e
- VI conduzir atividades de integração de recursos humanos, em processos de fusão e integração.

Diretor de Compras e Licitação

Compete ao Diretor de Compras e Licitações planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- IV encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- VI elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VII elaborar contratos administrativos e convênios;
- VIII elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IX publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- X elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XI gerenciar os contratos administrativos;
- XII cadastrar fornecedores;
- XIII providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XIV prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da FIPAC na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições;
- XV programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da FIPAC, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;
- XVI prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação; e
- XVII desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Presidente da FIPAC;

Diretor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

- I executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial na defesa dos interesses da FIPAC:
- II representar a FIPAC nas ações judiciais e extrajudiciais "ad refendum";
- III colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da FIPAC, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- IV assessorar a FIPAC, no âmbito jurídico e administrativo, elaborando pareceres, relatórios, declarações e petições;
- V emitir pareceres nos processos administrativos, que lhe forem conferidos, inclusive nas contratações de pessoal, licitações;
- VI elaborar instrumentos de contratos, convênios, contratação de pessoal, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome da FIPAC;
- VII cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da FIPAC com outras instâncias administrativas e governamentais, redigindo ofícios, memorandos e correspondências;
- VIII defender os interesses da Fundação nas causas em que for autora, ré, opoente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal, visando resguardar os interesses da FIPAC; e
- IX exercer atividade de assessoramento em processos administrativos emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da administração da Fundação;

Diretor de Projetos

- I. Desenvolver atividades no âmbito da FIPAC, conforme deliberado pela Presidência;
- II. Desenvolver projetos em parceria com o Município, a comunidade e demais entidades relacionadas à pesca e ao turismo, na Marina dos Pescadores; e
- III assessorar o desenvolvimento de projetos relativos a outras diretorias da FIPAC, bem como ao Município, a comunidade e demais entidades relacionadas à pesca e ao turismo, na Marina dos Pescadores.

Chefe Tesoureiro

- I executar o processamento das notas de empenho de despesa e encargos gerais;
- II gerenciar, formalizar e instruir os processos de pagamento de despesa e encargos gerais;
- III efetuar os pagamentos a credores e repasses de convênios;
- IV controlar e monitorar a arrecadação das receitas, mediante fluxo de caixa e saldos bancários;
- V gerenciar e executar os ajustes a serem efetuados conforme identificados na conciliação das contas bancárias;
- VI gerenciar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de convênios;
- VII receber e restituir as garantias contratuais de caução;
- VIII receber, conferir e formalizar processos de prestação de contas de despesas de adiantamento financeiro;
- IX proceder ao arquivamento e à quarda dos processos de pagamento:
- X promover o preparo das ordens de pagamento, borderôs e depósitos em estabelecimentos bancários:
- XI executar o controle das contas bancárias; e
- XII executar o controle de saldos bancários e a quitação de compromissos da Fundação.

Diretor de Pesca

- l propor políticas, programas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, a melhoria da renda e da qualidade de vida dos pescadores;
- II propor normas e medidas de ordenamento da pesca artesanal;
- III desenvolver e implementar mecanismos de gestão para o fortalecimento institucional da pesca artesanal;
- IV apoiar e desenvolver ações para a promoção econômica, social e cultural da pesca artesanal;
- V desenvolver ações de verticalização da produção do pescado oriundo da pesca artesanal, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;
- VI realizar estudos visando ao aprimoramento de regulamentação da pesca artesanal;
- VII promover e estimular a adoção pelas organizações pesqueiras artesanais de códigos voluntários de conduta e de gestão compartilhada, adotando tecnologias ambientalmente adequadas:
- VIII desenvolver estreita relação com os órgãos de fiscalização da pesca artesanal, nos níveis federal, estadual e municipal, propondo diretrizes para a política de fiscalização educativa e participativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

IX- participar das reuniões da acerca da pesca, quando convidado;

X - propor e implementar programas e ações voltados à alfabetização, elevação de escolaridade, capacitação, profissionalização e inclusão digital dos profissionais da pesca artesanal;

XI - propor e implementar programas e ações voltados para a qualificação da cadeia produtiva pesqueira, buscando melhorar a oferta de insumos, gerar agregação de valor aos produtos pesqueiros e reduzir a intermediação na cadeia produtiva;

XII - participar das comissões municipais, regionais e estaduais, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuação como fóruns na definição de demandas e de soluções para o setor da pesca artesanal;

XIII - subsidiar a Fundação na elaboração de diretrizes relacionadas às ações de infraestrutura, logística, pesquisa, crédito, assistência técnica e extensão e comercialização;

XIV - subsidiar a Fundação, fornecendo dados, informações e análises técnicas, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de registro e controle do setor pesqueiro artesanal;

XV - analisar documentos e emitir relatórios, pareceres e notas técnicas sobre projetos que tenham relação com a pesca artesanal, dentre eles, de modernização da frota, de subvenção do óleo diesel, da infraestrutura da cadeia produtiva, de pesquisa, de assistência técnica e extensão pesqueira, e de capacitação e profissionalização dos trabalhadores;

XVI - propor alterações na execução de programas, projetos, convênios, editais e demais atividades elaboradas no âmbito do Município;

XVII - fomentar o desenvolvimento de tecnologias e petrechos de pesca mais seletivos;

XVIII - acompanhar as discussões referentes a acordos e tratados internacionais referentes à pesca artesanal;

XIX - promover a constante atualização técnica, com base nos avanços tecnológicos relacionados com o setor pesqueiro, bem como promover a disseminação de conhecimentos;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Fundação;

XXI - propor, acompanhar, supervisionar e executar as políticas municipal, estadual e federal, voltadas para a pesquisa, extensão e fomento das atividades de produção, industrialização, comercialização e consumo dos recursos aquáticos do Município;

XXII - participar na elaboração e execução de projetos e programas para implantação, ampliação e transferência de entrepostos de pesca;

XXIII - cumprir e fazer cumprir, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal específicas nos assuntos de pesca e aquicultura;

XXIV - realizar pesquisas básicas e aplicadas sobre os recursos vivos e o meio ambiente aquáticos, visando ao aumento da produção e da produtividade e à exploração racional desses recursos;

XXV - estimular a alocação de equipamentos e petrechos de pesca, prioritariamente, a pescadores profissionais, artesanais, através da Colônia de Pescadores Z5 de Arraial do Cabo, de suas associações e cooperativas;

XXVI - elaborar e executar programas de pesquisa, extensão e fomento da pesca e da aquicultura; XXVII - promover, estimular e divulgar resultados de pesquisa, estudos e análises, objetivando o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

XXVIII - participar e colaborar com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras nos trabalhos e estudos referentes à proteção dos recursos naturais renováveis aquáticos, fornecendo subsídios que permitam a sua melhor utilização;

XXIX - estimular formas alternativas de pesca e aquicultura indispensáveis à subsistência das associações e cooperativas dos pescadores profissionais artesanais e de seus dependentes, durante o período de proibição de pesca de determinadas espécies por agências federal, estadual ou municipal, bem como pescarias alternativas para a frota pesqueira; e

XXX - prestar assistência técnica, prioritariamente, aos pescadores profissionais artesanais, aquicultores e suas associações;

Diretor de Controle Interno

I - promover e coordenar as atividades de auditoria interna;

II - efetuar a supervisão e controle programático nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Fundação:

III - exercer funções especificas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas Orcamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais;

 IV - prestar assessoramento direto ao Presidente em assuntos relativos ao funcionamento da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

V - exercer os controles no que tange a atividades institucionais ou administrativas, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

VI - exercer o controle interno sobre o uso e guarda de bens públicos;

VII - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar Tomada de Contas Especial, quando determinado pela Controladoria-Geral do Município;

VIII - comunicar à Controladoria-Geral do Município sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;

IX - contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado pela Controladoria-Geral do Município;

X - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XI - requerer as informações, processos e documentos necessários às ações de controle; e

XII - exercer as demais ações demandadas pela Presidência da Fundação e pela Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

Assessor I

- I organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;
- II emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;
- III assessorar o superior hierárquico em assuntos de natureza técnica;
- IV elaborar minutas de atos normativos de interesse da área de atuação;
- V fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com sua área de atuação;
- VI acompanhar a tramitação e vigência de atos normativos de interesse de sua área de atuação e sugerir, quando necessário, adequações nos regulamentos dos novos procedimentos adotados pela Fundação;
- VII interagir com as demais assessorias técnicas e jurídicas da Fundação, para promover a pertinência e a coerência das decisões que envolvam matérias de sua área de atuação;
- VIII oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua área de lotação: e
- IX exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Assessor II

- I organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;
- II assessorar o superior imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação:
- III realizar pesquisas relacionadas ao trabalho desenvolvido no setor da unidade de lotação; e
- IV exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Assessor III

- I atender aos setores da Fundação, atundo nas áreas para o qual for designado pela Presidência ou Vice-Presidência;
- II auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Presidência , Vice-Presidência, Diretorias e Assessorias I e II;
- III organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;
- IV assessorar o superior imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação;
- V realizar pesquisas relacionadas ao trabalho desenvolvido no setor da unidade de lotação, e
- VI exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Assessor IV

- I atender aos setores da Fundação, atundo nas áreas para o qual for designado pela Presidência ou Vice-Presidência;
- II auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Presidência , Vice-Presidência, Diretorias e Assessorias I, II e III;
- III organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; e
- IV assessorar o superior imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados os cargos de provimento em comissão, de acordo com o quantitativo, símbolos e valores de remuneração discriminados no Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 04 de janeiro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

SABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QTD	R\$
Diretor-Presidente	1	8,000,00
Diretor Jurídico	1	5.000,00
Vice-Presidente	1	4.500,00
Diretor Financeiro	1	4.000,00
Diretor de Recursos Humanos	1	4.000,00
Diretor de Compras e Licitação	1	4.000,00
Diretor de Projetos	1	4.000,00
Chefe Tesoureiro	1	4.000,00
Diretor de Pesca	1	4.000,00
Diretor de Controle Interno	1	4.000,00
Assessor I	4	3.500,00
Assessor II	2	3.000,00
Assessor III	12	2.000,00
Assessor IV	2	1.500,00
TOTAL MENSAL		86.000,00